



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 913, de 16 de julho de 1.982.

-autoriza a Prefeitura a outorgar, por 10 anos, o uso de bens municipais que especifica-

Aniceto Gonçalves, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais -faz saber- que a Câmara Municipal aprovou o projeto nº 12/82 e ele promulga e sanciona a seguinte LEI:

artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo autorizado a outorgar à "FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA" -CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV. EDUCATIVAS-, cessão de servidão de terreno e infra-estrutura a seguir especificados:

I - um terreno com 10.000 m². (dez mil metros quadrados), encravado na Fazenda São Domingos, tudo conforme escritura em anexo, matriculada sob número 10/1979, livro 02;

II - uma casa construída de tijolos e torre de retransmissão para imagens de TV.;

III - os aparelhos e equipamentos seguintes:

Nº de ordem	Nº de chapa	Descrição
1	01	aparelho -AUTENTIC- de retransmissão de imagem e som de televisão -UHF- 10 cont. à cristal para conversor canal potência RF= vidro 5)W som 25W mod. TU c/refletômetro e desp. automático controle, conforme normas da Contel e válvulas 7211, c/amplificador = -UHF- linha mod. AI-02 com -AGC- regulável, painel de transmissão, dois divisores de potência, 2 reguláeios p/liga-desliga, um = -KIT- completo (danificado);
2	02	aparelhos -BROADCAST- p/retransmissão dos canais 4 e 7 completos -UHF- c/antena de recepção parabólica cilindrada de 45 m ² . = de superfície refletora c/iluminador de dupla polarização para recepção simultânea de dois canais 16 e 19 Bauru, retransmissora de saída da parte sonora, instalação revisão;
3	01	estabilizador automático de voltagem tipo -MION- 61115 cap. 1500 - entrada 70A 140= saída 115W;
4	01	aparelho comunicador -UHF- FM frequência = 164-9 -MHZ-;

(cont.)



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 913 - (continuação)

Nº de ordem	Nº de chapa	Descrição
5	01	conversor com booster nº 1451;
6	01	antena galv. a fogo pelo sistema -HOT- d/= seção triangular, perfil uniforme e tipo extra reforçado e não isolada, de 42 m2. sustentada verticalmente por séries de estribantes de cabo de aço galv. de sete fios = 3/8 -HS- c/2 lanternas p/sinalização noturna;
7	01	posto e linha de transmissão;
8	01	transformador regulador de voltagem automático nº 092 -SHP-;
9	01	transformador trifásico marca J.T.Z. 10=-KMA- AT.- 10400/13800 BT. 220/127 600 nº 752;
10	01	painel de recepção com boosters;
11	04	painéis de -UHF- mod. 05
12	02	painéis de -UHF- mod. 4
13	01	linha de 5000 -HMS- com 65 mts.
14	01	aparelho de -UHF- COPASEL.
<u>Móveis e Utensílios</u>		
15	01	mesa de madeira de 2m.x 0,60 x 060;
16	01	revolver calibre 32, marca HF nº 234441.

§ 1º - A presente cessão será pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por mais 10 (dez) anos havendo interesse entre as partes.

§ 2º - Os bens supra descritos serão destinados à implantação do sistema de repetição e retransmissão de sinais de televisão.

artigo 2º - Finda a cessão ou no caso de interrupção de suas atividades, a -TV- Cultura deverá devolver os móveis e imóveis à cedente, independentemente do pagamento de qualquer indenização pela manutenção.

artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

registre-se e publique-se.*

P. Municipal de SCR Pardo, em 16 de julho de 1.982.

regist. e pub. nes
ta data *
MUNICIPAL DE S. C. R. PARDO
Diretoria de Administração
em 16 de julho de 1982
RUBEN EDUARDO

(ANICETO GONCALVES)
Prefeito Municipal.*